

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 034/2025

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - LMGL - CONSULTORIA E SERVICOS EM ENGENHARIA ELÉTRICA E MEIO AMBIENTE LTDA

C.N.P.J. - 27.765.790/0001-52

ENDEREÇO - RUA RAUL LEITE, 51, VILA LAURA, SALVADOR-BA

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE PARA O PLENÁRIO E ÁREAS ADJACENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

VALOR - R\$ 58.000,00 (CINQUENTA E OITO MIL REAIS)

PROCESSO - Nº 10118/2025

LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 021/2025

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº **034/2025** que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede no Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, nº 130, CAB, CEP: 41.745-001, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada pela Deputada Ivana Teixeira Bastos, sua Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LMGL - CONSULTORIA E SERVICOS EM ENGENHARIA ELETRICA E MEIO AMBIENTE LTDA**, estabelecida na Rua Raul Leite, 51, Vila Laura, Salvador-Ba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.765.790/0001-52, neste ato representada pelo Senhor Leonardo Barbosa Pimentel, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pela Dispensa nº 021/2025, Processo nº 10118/2025, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 09/08/2025, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 14.133/2021, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº 14.634/2023, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço especializado de fornecimento e instalação de iluminação de destaque para o Plenário e áreas adjacentes da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
2. A Contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. O serviço deverá ser realizado, obrigatoriamente, de acordo com as especificações constantes da proposta e o prazo de entrega obedecido rigorosamente.

☐ Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes do presente

Termo de Referência;

☐ O prazo de garantia do material não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da Nota Fiscal;

☐ Todos os custos relacionados ao transporte dos equipamentos deverão ser por conta da **CONTRATADA**;

☐ Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

2. Da exigência de amostra: Não serão necessários a exigência da amostra, contudo o fornecedor deverá disponibilizar o datasheet do equipamento.

3. A Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:

a) Que estejam em desacordo com as especificações do objeto do certame.

b) Que apresentem vícios ou defeitos de fabricação.

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

Por se tratar de um serviço único e não recorrente o contrato se encerrará após o fornecimento do material e a realização do pagamento pelo contratante.

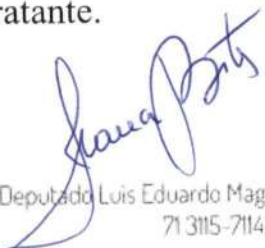
CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. A empresa vencedora deverá iniciar os serviços de forma imediata para execução de todos os serviços descritos nesse termo.

2. Os serviços deverão ser realizados no seguinte endereço 1ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, 130 - Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, 41745-001

3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4. A contratada deverá iniciar os trabalhos imediatamente após o recebimento da ordem de serviço, respeitando integralmente o cronograma acordado e priorizando a realização das atividades durante o recesso parlamentar para evitar prejuízos às rotinas legislativas. Todo o fornecimento e instalação dos equipamentos necessários, incluindo luminárias, materiais elétricos, suportes e ferramental, será de responsabilidade exclusiva da contratada, sendo exigida a utilização de produtos de primeira linha e tecnologia eficiente e atualizada, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pelo contratante.



5. A execução das atividades inclui o levantamento técnico detalhado dos ambientes, retirada de eventuais equipamentos obsoletos ou danificados, instalação dos novos sistemas de iluminação, realização de eventuais ajustes elétricos necessários, testes completos de funcionamento e comissionamento. Todos os resíduos e materiais removidos durante o serviço deverão ser descartados de forma ambientalmente adequada.
6. Durante a execução, é obrigatório o uso de mão de obra especializada, devidamente identificada e uniformizada, observando todas as normas de segurança do trabalho, inclusive as normas regulamentadoras pertinentes, com a adequada sinalização das áreas em intervenção. Todas as etapas serão fiscalizadas por representante designado pelo contratante, que acompanhará e validará a conformidade dos materiais e do serviço prestado.
7. As eventuais demandas de manutenção corretivas decorrentes da instalação, dentro do período de garantia contratual, deverão ser atendidas prontamente pela empresa contratada, sem custos adicionais para o contratante. O pagamento pelos serviços será efetuado mediante apresentação de nota fiscal atestada pela fiscalização, em conformidade com o cronograma físico-financeiro pactuado no contrato. Não será admitida subcontratação parcial ou total do objeto contratado, salvo autorização expressa do contratante.
8. A contratada assume total responsabilidade por quaisquer danos causados ao patrimônio, a pessoas ou a terceiros durante a execução do contrato, obrigando-se a reparar imediatamente quaisquer prejuízos identificados, sem ônus para a Assembleia Legislativa da Bahia.

CLÁUSULA QUINTA

ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS

CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. O prazo de garantia será de, no mínimo, 12 (doze) meses contra defeito de fabricação e garantia de uso.
2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
7. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
8. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
9. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

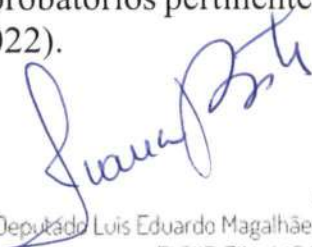
1. O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos da Lei. 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA DA GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).



3. As comunicações entre o contratante e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN nº 5, de 2017).
4. O contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017).
5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o contratante convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017)
6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021)
7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (inciso VI do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (inciso II do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022)
- 7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (incisos I e II do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).



7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022)

7.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (inciso VIII do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).



CLÁUSULA OITAVA RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Durante o exercício de 2025, as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Atividade 2000 Elemento de Despesa: 3390.39, do Orçamento vigente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA DA SUBCONTRATAÇÃO

1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquele com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA DO CRITÉRIO E MEDIÇÃO DO PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 dias, sendo o valor total de contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 58.000,00 (CINQUENTA E OITO MIL REAIS)**.

2. A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

2.1. Prova de regularidade relativa à débitos federais.

2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF.

2.3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

2.4. Prova de regularidade relativa à débitos estaduais.

2.5. Prova de regularidade relativa à débitos municipais.

3. A empresa contratada será remunerada após conclusão das etapas de execução das instalações nos setores, conforme cronograma apresentado, sob emissão de Nota Fiscal e após aprovação pelos fiscais do contrato das planilhas de medição dos serviços executados.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
6. Devolver os serviços realizados fora das especificações exigidas ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa à Contratada que assumirá todas as despesas daí decorrentes.
7. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades;
8. Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;
9. Emitir Autorização de Fornecimento para instruir a entrega dos materiais;
10. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos.
11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
12. Disponibilizar à **CONTRATADA** todas as condições e informações necessárias ao integral cumprimento do presente Contrato;
13. A **CONTRATANTE** deverá propiciar o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências, se necessário à execução dos serviços referentes ao objeto do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a entrega do objeto em perfeitas

condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto.

2. Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na entrega dos materiais, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**;

3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do contrato em que se verifiquem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente (s) ao (s) material (is).

4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.

8. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei estadual nº 14.634 de 28 de novembro de 2023, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA INEXECUÇÃO E DAS SANÇÕES

1. A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a aplicação das sanções de advertência, de multa, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme o caso, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e da Lei Estadual nº 14.634/23.
2. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
3. Na aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas previstas na legislação, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, garantindo-se, em todo caso, o contraditório e a ampla defesa.
4. A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.
5. Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO

1. Configuram motivos para extinção do contrato as hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto no Título III, Capítulo VIII da sobredita norma.
2. A **CONTRATANTE** poderá determinar unilateralmente a extinção do Contrato (rescisão), conforme permite a Lei Federal nº 14.133/21, desde que dos autos conste a autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

2. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Salvador, 22 de Agosto de 2025.



ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Página 12 de 13



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADA IVANA TEIXEIRA BASTOS – PRESIDENTE**

gov.br

Documento assinado digitalmente

LEONARDO BARBOSA PIMENTEL

Data: 14/08/2025 17:30:46-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**LMGL - CONSULTORIA E SERVICOS EM ENGENHARIA ELETRICA E
MEIO AMBIENTE LTDA
LEONARDO BARBOSA PIMENTEL**

TESTEMUNHAS

1 –

2 –

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 030/2025	
CONVENIENTES	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, TENDO COMO INTERVENIENTE A ESCOLA DO LEGISLATIVO DA BAHIA, E A CÂMARA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA.
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99 13.650.882/0001-82
OBJETO	O PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CONSTITUÍDO NO ÂMBITO INSTITUCIONAL, TEM COMO OBJETO O ESTABELECIMENTO DE PARCERIA ENTRE OS PARTICÍPES, VISANDO A CONSECUÇÃO DE SEUS OBJETIVOS SOCIAIS EM REGIME DE COOPERAÇÃO MÚTUA A PARTIR DE INTERESSES RECÍPROCOS IDENTIFICADOS, BEM COMO PARA A PROMOÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE ASSISTÊNCIA CIENTÍFICA E PESQUISA TECNOLÓGICA, CURSOS DE FORMAÇÃO DE PESSOAL, CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EM ÁREAS DE INTERESSE MÚTUO, DIVULGAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA, INTERCÂMBIO CULTURAL E SERVIÇOS DE CONSULTORIA, DENTRE OUTRAS QUESTÕES QUE SE AFIGUREM CONVENIENTE AO LONGO DA RELAÇÃO JURÍDICA ORA ESTABELECIDADA
VIGÊNCIA	36 (TRINTA E SEIS) MESES DA DATA DE ASSINATURA - 21/08/2025 À 20/08/2028
PROCESSO Nº	7249/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 032/2022	
CONTRATADA	ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 24/08/2025 À 23/08/2026, CONFORME PROCESSO Nº 7498/2025.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 032/2025	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	B S SANT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
C.N.P.J.	31.163.042/0001-77
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PINTURA, SOB DEMANDA.
VALOR	TOTAL DE R\$ 91.000,00 (NOVENTA E UM MIL REAIS)
PROCESSO Nº	4062/2025

LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025
VIGÊNCIA	12 (MESES) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA -22/08/2025 À 21/08/2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.30
FISCAL DO CONTRATO/ FISCAL SUBSTITUTO	SR. GUSTAVO DURAN BRITO, CADASTRO Nº 922716 SR RAFAEL DA SILVA BRITO, CADASTRO Nº 148903.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 033/2025	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	AUDIT - AUDITORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL COM ÊNFASE EM TECNOLOGIA LTDA.
C.N.P.J.	35.746.884/0001-02
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL, COM FOCO NA REVISÃO, ORIENTAÇÃO E CORREÇÃO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS EFD-REINF E DCTFWEB.
VALOR	VALOR MENSAL DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS) E VALOR TOTAL DE R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS).
PROCESSO Nº	Nº 10028/2025
LICITAÇÃO	INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025
VIGÊNCIA	04 (QUATRO) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA -22/08/2025 À 21/12/2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39
FISCAL DO CONTRATO/ FISCAL SUBSTITUTO	SRA. NAÉDINA MARIA CERQUEIRA DE OLIVEIRA, CADASTRO Nº 227.387 SR CARLOS MAURÍCIO DE ALMEIDA SANTOS, CADASTRO Nº 213.027

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 034/2025	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	LMGL - CONSULTORIA E SERVICOS EM ENGENHARIA ELÉTRICA E MEIO AMBIENTE LTDA
C.N.P.J.	27.765.790/0001-52
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE PARA O PLENÁRIO E ÁREAS ADJACENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA.
VALOR	R\$ 58.000,00 (CINQUENTA E OITO MIL REAIS)
PROCESSO Nº	Nº 10118/2025
LICITAÇÃO	DISPENSA Nº 021/2025
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA -22/08/2025 À 21/08/2026.



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39
FISCAL DO CONTRATO/ FISCAL SUBSTITUTO	SR. GUSTAVO DURAN BRITO, CADASTRO Nº 922716 SR. RAFAEL DA SILVA BRITO, CADASTRO Nº 148903.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATO Nº 032/2024	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	B S SANT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
C.N.P.J.	31.163.042/0001-77
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PINTURA, SOB DEMANDA
VALOR	TOTAL DE R\$ 91.000,00 (NOVENTA E UM MIL REAIS)
PROCESSO Nº	4062/2025
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA ASSINATURA - 22/08/2025 À 21/08/2026.

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 033/2022	
CONTRATADA	TICKET LOG - TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 18/08/2025 À 17/08/2026, CONFORME PROCESSO Nº 7527/2025.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 030/2025	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	UNITEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
C.N.P.J.	05.913.471/0001-04
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAINEL RIPADO E PISO VINÍLICO PARA ANTESSALA DO PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA.
VALOR	R\$ 59.974,99 (CINQUENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).
PROCESSO Nº	10121/2025
LICITAÇÃO	DISPENSA Nº 022/2025
VIGÊNCIA	03 (TRÊS) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 22/08/2025 À 21/11/2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39
FISCAL DO CONTRATO/ FISCAL SUBSTITUTO	SR. GUSTAVO DURAN BRITO, CADASTRO Nº 922.716 SR. RAFAEL DA SILVA BRITO CADASTRO Nº 148.903.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO Nº	008/2021
CONTRATADA	EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA
VALOR	FICAM REAJUSTADOS EM 3,21% (TRÊS VIRGULA VINTE E UM POR CENTO), CORRESPONDENTE À VARIAÇÃO DO IGPM (FGV) NO PERÍODO DE FEVEREIRO/2023 A JANEIRO/2025. O VALOR TOTAL ANUAL DESTE CONTRATO PASSARÁ PARA R\$ 199.236,84 (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL E DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), COM EFEITO RETROATIVO A 01/08/2025, CONFORME PROCESSO Nº 10960/2025.

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

ATO

Nº. 7.496/2025 - Exonerar ONILDES MELLO DOS SANTOS, cadastro nº. 936.070, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Binho Galinha) Nível SP-25, a partir de 01/08/2025.

EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

Agende seu atendimento de forma rápida e fácil

Sede EGBA
71 3343-2886 / 2874
www.ba.gov.br/egba
R. Mello Moraes Filho, 189
Fazenda Grande do Retiro
certificacao.digital@egba.ba.gov.br
comercial.egba@egba.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Garante autenticidade e segurança nas transações eletrônicas.

Egba. Melhores preços, melhor qualidade, maior segurança.

EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

DOOL

Portal e aplicativo de celular que oferecem acesso a informações publicadas no Diário Oficial do Estado, de forma ágil e fácil, possibilitando fazer buscas por temas.

71 3343-2887. www.ba.gov.br/egba